

**RDC 2013/11190 (9600), RDC 2013/11192 (9600),
RDC 2013/11193 (9600) e RDC 2013/11194 (9600).**

Respostas aos questionamentos 17 a 19

Questionamento 17 – Pela presente solicitamos esclarecimentos quanto a divergência de informações entre o cronograma e a tabela de serviços a serem prestados pela empresa contratada fornecidos no Edital RDC201311193.

O cronograma do Documento 2 do anexo 2 – Parte I nos dá o desenvolvimento do projeto em ordenação diferente do Anexo 01, Documento N° 1.

Pergunta: Qual é a sequência metodológica de execução das tarefas correta?

Resposta 17: Não há divergências de informações entre o cronograma referencial do Documento 2 do anexo 1 – Parte I e o Anexo 01, Documento N° 1 do Termo de Referência.

O Anexo 01 trata de uma lista dos Produtos a serem desenvolvidos com seus respectivos prazos de entrega e a numeração dos produtos (P1, P2, ...e P8). Não indicam a sequência metodológica de execução das tarefas. Essa sequência está representada no cronograma referencial.

Questionamento 18 – Pela presente solicitamos o seguinte esclarecimento quanto à pontuação da Proposta Técnica dos profissionais indicados para os cargos do quadro da equipe exigida.

Pergunta: Os profissionais indicados para preencher os cargos de coordenação exigidos pela empresa contratante no Edital RDC201311193 podem ter seus nomes apontados para pontuação (CET) da proposta técnica caso tenham suas experiências comprovadas?

Resposta 18: Sim. Os profissionais indicados para exercer os cargos de coordenador geral ou de coordenador de projetos podem ter seus nomes apontados para pontuação da Capacidade da Equipe Técnica (CET), desde que, na DATA DA CONTRATAÇÃO, existam profissionais distintos para os cargos de coordenador geral, o coordenador de projetos e demais cargos de engenheiro ou arquiteto, todos com experiência comprovada através de atestado técnico registrado no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva CAT, conforme item 4.2 DOCUMENTO 2 DO ANEXO 1 - PARTE I – ETG.

Sendo assim, no caso de um membro da equipe técnica apontado na CET ser indicado como coordenador da equipe, o mesmo não poderá exercer as

funções indicadas no item 4.2.3, de engenheiro ou arquiteto, devendo, NA DATA DA CONTRATAÇÃO, ser apresentado acervo técnico de outro profissional, capaz de substituí-lo.

Questionamento 19 – Em referência ao ETG, subitem 4.2.3 dos Profissionais Projetistas: para o Engenheiro Civil ou de Infraestrutura Aeroportuária, deverá apresentar experiência comprovada em elaboração de projetos e execução de obras de infraestrutura aeroportuária e elaboração de orçamentos de obras civis, através de Atestado Técnico registrado no CREA.

Entendemos que este item poderá ser atendido por um Engenheiro Civil de Infraestrutura e por um Orçamentista de Obras Civis, ou seja, dois profissionais.

Pergunta: Está correto o nosso entendimento?

Resposta 19: Poderá ser aceito mais de um profissional de nível superior (engenheiro), de cada especialidade, desde que a equipe total detenha conhecimento comprovado em todos os requisitos solicitados, conforme item 4.2.3, DOCUMENTO 2 DO ANEXO 1 - PARTE I – ETG, do Edital.